



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 18 de Abril de 2016

Ano IV Edição Extra Nº 0792-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0259/2016-GP

DE 15 DE ABRIL DE 2016.

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO
DOS TRABALHOS DA COMISSÃO
ESPECIAL CONSTITUÍDA PELA
PORTARIA nº 0695/2015-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que confere o art. pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada através do Ofício nº 001/2016-CGM, recebido em 04.04.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 0695/2015-GP por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do protocolo 04.04.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0263/2016-GP

DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** MARIA EDNALVA DE MOURA LUZ, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2016.

PORTARIA Nº 0264/2016-GP

DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Art. 1º. **NOMEAR** ERONICE SOUSA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2016.

PORTARIA Nº 0265/2016-GP

DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Dispensa servidor das funções que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR** PEDRO PAULO ALVE B. SAMPAIO das funções de **MOTORISTA**, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.03.2016.

PORTARIA Nº 0267/2016-GP

DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** RILTON RODRIGUES COSTA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DO SECRETÁRIO**, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2016.

RETIFICAÇÃO

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Retifica-se: O extrato de Contrato nº 014/2016, referente ao pregão 004/2016, onde se lê: **Valor global:** R\$ 20.200,00, leia-se: **Valor Mensal:** R\$ 20.200,00. Publicado no Diário Oficial de Timon – MA no dia 02-03-2016.

IPMT**POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2016**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timon – MA - IPMT

1. Introdução

De acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10, de 25 de Novembro de 2010 em conformidade com o Art. 5º, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2016, devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos, em 31 de Março de 2016 e publicado no Diário Oficial



Elétrônico do Município de Timon e disponibilizado ao público em <http://www.timon.ma.gov.br>.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

2. Objetivos

O objetivo da Política de Investimentos é de estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Timon- IPMT, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazos.

3. Da Gestão

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Timon definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

3.1 Objetivo

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2016, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6% (cinco por cento), acrescido da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

3.2 Modelo

De acordo com o Art. 15º, § 1º, inciso I da resolução 3.922/10, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Timon adotará o modelo de gestão própria, ou seja, as aplicações dos recursos serão realizadas diretamente pelo IPMT.

3.3 Comitê de Investimentos

Para o enquadramento à Portaria MPS 519, de 24/11/2011 e alterações, art. 3º-A, o Prefeito Municipal de Timon, constituiu no dia 22 de novembro de 2013, o Comitê de Investimento do IPMT, através do Decreto Nº 0132/2013/GP, publicado em 20 de Janeiro de 2014, como Órgão Auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

3.4 Dos Recursos Garantidores

Deverão ser observados, de acordo com a Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011 e alterações, art. 3º, as obrigações a serem adotadas para escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários.

(*) - O RPPS deverá seguir, de acordo com o art. 3º, inciso IX e parágrafos, da Portaria MPS nº 519 de 28/08/2011 e alterações, as orientações quanto ao prévio credenciamento da instituição escolhida para receber as aplicações, quando se tratar de gestão própria.

3.5 Acompanhamento / Relatórios

Segundo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/10 e da Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a ser remetido mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;

3.6 Diretrizes

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Timon- IPMT observando o disposto nos artigos 3º-A e 3º-B e parágrafos da Portaria MPS nº519 e alterações, no que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

4. Limites Legais (Resolução 3.922/10)

4.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento ou caderneta de poupança.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº: 3.922/10, a saber:

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - Art. 7º I, "a"	100%	—	—
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	100%	---	25%
Operações Compromissadas TPF – Art. 7º, II	15%	—	—
FI Renda Fixa / Referenciados RF – Art. 7º, III	80%	20%	25%
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV	30%	20%	25%
Poupança – Art. 7º, V	20%	—	—
FI em Direitos Creditórios - Aberto – Art. 7º, VI	15%	15%	25%
FI em Direitos Creditórios - Fechado – Art. 7º, VII, "a"		5%	25%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"		5%	25%

4.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº. 3.922/10, a saber:

Renda Variável	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
	30%	20%	25%



Segunda-Feira, 18 de Abril de 2016

Ano IV Edição Extra nº 0792-A

FI Ações Referenciado – Art. 8º, I			
Fundos de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20%	—	25%
FI em Ações – Art. 8º, III	15%	—	25%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	---	25%
FI em Participações - Fechado – Art. 8º, V	5%	---	25%
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5%	—	25%

5. Cenário Macroeconômico

Freada da economia doméstica, perda do grau de investimento, juros mais altos, crise política e depreciação além do esperado da moeda brasileira criam um cenário de grande incerteza e dificultam a tomada de decisões no setor corporativo. Com empresas lucrando menos, a arrecadação dos governos fica ameaçada, mesmo diante da urgência do ajuste fiscal, que já enfrenta a oposição do Congresso Nacional e a própria natureza resistente dos gastos públicos. Além disso o possível, "impedimento" da presidente da república poderá ter impactos bastante profundos sobre a economia brasileira. Fatores externos também a prejudicam a evolução da economia brasileira, notadamente a eventual elevação do juro básico dos EUA, que tende a elevar as taxas de financiamento ao redor do mundo, e o desaquecimento da atividade na China, que impacta negativamente os preços das commodities, que por sua vez enfraquecem as taxas de câmbio de países exportadores de matérias-primas, como o Brasil. Diante deste cenário, investimentos de natureza mais conservadoras são recomendados para este RPPS no ano de 2016.

6. Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários

6.1 Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa

RENDA FIXA	Limite Resolução (%)	Estratégia de Alocação (%)
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a"	0%	0%
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b"	100%	100%
Operações Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II	15%	0%
FI Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa – art. 7º, III	80%	0%
FI Renda Fixa – art. 7º, IV	30%	0%
Poupança – art. 7º, V	20%	0%
FI em Direitos Creditórios - Aberto – art. 7º, VI	15%	0%
	5%	0%

FI em Direitos Creditórios - Fechado – art. 7º, VII, "a"		
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"	5%	0%

6.2 Faixas de Alocação: Segmento Renda Variável

RENDA FIXA	Limite Resolução (%)	Estratégia de Alocação (%)
FI Referenciados – art. 8º, I	30%	0%
Fundo de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II (ETF's)	20%	0%
FI em Ações – art. 8º, III	15%	0%
FI Multimercado aberto – art. 8º, IV	5%	0%
FI em Participações - Fechado – art. 8º, V	5%	0%
FI Imobiliário – art. 8º, VI	5%	0%

7. Responsável pela Gestão de Recursos (*)

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS			
Segmento	Nome	CPF	Cargo
Renda Fixa	Robson Parentes Noleto Silva	669.293.693-49.	Gestor
Renda Variável			

8. Disposições Gerais

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação. A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva, além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar aos seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº519, e alterações.

Timon-MA, 31 de março de 2016.

Robson Parentes Noleto Silva
Presidente IPMT
Presidente Comitê de Investimento
Certificação CPA 10 – ANBIMA

José Aroldo Sousa Costa
Diretor Executivo IPMT
Membro Comitê de Investimento/ Conselho Previdencia IPMT

Giselle da Costa Dias
Diretora Financeira IPMT
Membro Comitê de Investimento

Francois de Lima Barros
Diretor de Benefício IPMT
Membro Comitê de Investimento
Certificação CPA 10 – ANBIMA